



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.412, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR DIRETRIZES PARA A MANUTENÇÃO PRIORITÁRIA DE ESTRADAS RURAIS E PONTOS CRÍTICOS UTILIZADOS PELAS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edson Mendes Mota, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal de Silveiras aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, no âmbito das ações de conservação e zeladoria das vias públicas municipais, regime de **prioridade absoluta** para a manutenção, recuperação e conservação preventiva das estradas rurais e seus respectivos pontos críticos que componham o itinerário das linhas de transporte escolar no Município de Silveiras.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, consideram-se pontos críticos:

I – trechos com recorrência de atoleiros, erosões, buracos ou ondulações excessivas que comprometam a trafegabilidade segura;

II – pontes, pontilhões e bueiros com avarias estruturais ou com histórico de transbordo em períodos chuvosos;

III – aclives e declives acentuados que ofereçam risco de deslizamento ou perda de tração dos veículos escolares;

IV – curvas fechadas ou trechos sem visibilidade que necessitem de alargamento da pista ou roçada da vegetação marginal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

Art. 3º – No planejamento das ações autorizadas por esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – realizar o mapeamento anualizado de todas as rotas ativas do transporte escolar rural em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

II – instituir cronograma de vistorias técnicas preventivas nas estradas rurais antecedendo o início de cada período letivo;

III – priorizar o atendimento emergencial de desobstrução e reparo em vias escolares que tenham o tráfego interrompido por intempéries climáticas.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em consonância com as dotações destinadas à manutenção de vias públicas e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, definindo os canais de comunicação para recebimento de demandas emergenciais originadas por diretores escolares, motoristas e comunidades rurais.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveiras, 10 de agosto de 2026.

Edson Mendes Mota

Prefeito Municipal

Publicada no site oficial e na portaria da Prefeitura Municipal.

Registrada em Livro próprio. Data supra.

Caroline Satim Rodrigues
Assessora de Gabinete